



Prefeitura Municipal de Camutanga

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 240
C. G. C. 11.362.779/0001-01 — CEP 55.930-000
Fones: 652-1152 / 652-1156
Camutanga — Pernambuco

LEI Nº 095/97

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Acordo de Parcelamento/Reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Camutanga, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere os Artigos 66, III, e 49^º da Lei Orgânica Municipal, Faz Saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele sanciona a presente LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal a, em nome do Município de CAMUTANGA-PE, firmar Acordo de Parcelamento/Reparcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, na forma da Resolução 202, de 12 de dezembro de 1995, do Conselho Curador CEF nº 66/96, de 21 de março de 1996, relativo à dívida havida ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do F.P.M. (Fundo de Participação dos Municípios), durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do acordo de Parcelamento/Reparcelamento, consignará nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos Anuais, dotações suficiente ao atendimento das Prestações oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Camutanga, em 18 de março de 1997.

Luiz Gonzaga da Paz
Luiz Gonzaga da Paz

- Prefeito -